



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça da 1ª Instância

Comarca de Patos de Minas

"Fórum Olympio Borges"

1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude

Av. Padre Almir Novos de Medeiros, 1600 - Bairro Sobradinho - CEP. 38701-118 - Patos de Minas (MG) - Telefax: (34) 3021-2194 - E-mail: [pmcrim1a@tjmg.jus.br](mailto:pmcrim1a@tjmg.jus.br)

### ALVARÁ JUDICIAL

O Exmo. Sr. DR. VINICIUS DE AVILA LEITE, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude, desta Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo e na forma da lei, etc. Pelo presente alvará, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em observância ao disposto na Portaria VIF/001/2011, resolve autorizar ANTONIO CELSO LAMOUNIER COSTA, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º195.441.896-53, portador da Carteira de Identidade M-693.591/SSPMG a realizar o evento "REVEILLON 2018/2019", que ocorrerá entre os dias 31 de DEZEMBRO de 2018 e 1º de JANEIRO de 2019, a ser realizado no estabelecimento denominado "CAIÇARAS COUNTRY CLUB", situado na Rua Major Gote, n.º. 1.199, bairro Alto Caiçaras, nesta cidade e Comarca, com início previsto para às 22:00 horas do dia 31 de DEZEMBRO de 2018 e término para às 06:00 horas do dia 1º de JANEIRO de 2019, com previsão de público de 3000 pessoas, ficando PERMITIDA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DOS ADOLESCENTES MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS SOMENTE ACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS (TUTOR, CURADOR OU GUARDIÃO). FICA a entrada e permanência dos adolescentes com idade compreendida ENTRE 16 E 18 ANOS, MESMO DESACOMPANHADOS, DESDE QUE PORTEM A CARTEIRA DE ACESSO DA VIJ OU MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU REPRESENTANTES LEGAIS COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE. Ressalto, ainda, que é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos de idade, sob as penas da lei, bem como que OS ORGANIZADORES DEVERÃO DILIGENCIAR A APOSIÇÃO DE PULSEIRAS NOS FREQUENTADORES MAIORES DE IDADE DE FORMA A PROPICIAR A DISTINÇÃO ENTRE MAIORES E MENORES DE 18 ANOS. FICA ESTIPULADA, AINDA, A MULTA ADMINISTRATIVA DE NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) PARA CADA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE QUE FOR ENCONTRADO IRREGULARMENTE NO INTERIOR DO RECINTO. A inobservância das disposições legais e de outras previstas com a finalidade de proteger os interesses da criança e do adolescente faz incorrer nas sanções penais e administrativas, inclusive com a suspensão e fechamento do estabelecimento. INTIME-SE E CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais aos 04 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Oficial de Apoio Judicial D, o digitei.

Patos de Minas, terça-feira, 4 de dezembro de 2018.

  
Vinicius de Avila Leite

Juiz de Direito